



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14020000472-19	09/07/2019	NAR Serro	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: Paulo Sergio Ferreira de Quadros		2.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89		
2.3 Endereço: Rua Mestre Roque, 581		2.4 Bairro: Centro		
2.4 Município: Carbonita		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.665-000	
2.8 Telefone(s): (38) 3412-0139		2.9 Email: ambiente.rural@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: Paulo Sergio Ferreira de Quadros		3.2 CPF/CNPJ: 037.940.366-89		
3.3 Endereço: Rua Mestre Roque, 581		3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Carbonita		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.665-000	
3.8 Telefone(s): (38) 3412-0139		3.9 Email: ambiente.rural@yahoo.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Sítio do Tamandua		4.2 Área total (ha): 49,3611/		
4.3 Município/Distrito: Carbonita		4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Número de Registro da Posse no Cartório de Notas: 4019 Livro: 20-B Folha: 165 Comarca: Itamarandiba				
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		Datum: SIRGAS 2000		
X(6): 700159		Fuso: 23 K		
Y(7): 8041807				
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha				
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).				
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).				
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)	
Cerrado			49,3611	
Total			49,3611	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)	
Vegetação nativa			16,8499	
APP			4,8674	
Reserva Legal			10,6183	
Área agrícola			17,0255	
Total			49,3611	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,1674	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	0,7
			Outro:	
5.10.3 Total			4,8674	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	16,8499	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			16,8499	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			16,8499	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	700159	8041807

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Plantio de pastagem	16,8499
Total		16,8499

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não localiza-se em área prioritária para conservação.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 09/07/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 23/08/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental “supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em área de 16,8499 hectares (ha), no Sítio do Tamanduá. A intervenção tem como objetivo implantar a pastagem para pecuária.

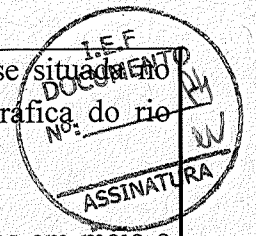
2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Tamanduá, localizado no município de Carbonita, possui 49,3611 ha correspondentes a 1,234 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Paulo Sérgio Ferreira de Quadros.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da empresa Ambiente Rural.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos

Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada em situação de bioma cerrado, não está em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.



In loco constata-se que se trata de ambiente típico de cerrado. A vegetação possui árvores em meio a gramíneas nativas. As árvores são tortuosas, com folhas coriáceas e cascas suberosas. Espécies facilmente observadas: Pequi - *Caryocar brasiliense*, Barbatimão - *Stryphnodendron adstringens*, Embiruçu - *Erioteca* sp., entre outras.

A propriedade é banhada pelo rio Araçuaí, principal afluente do rio Jequitinhonha. A área de preservação permanente (APP) a leste da propriedade possui culturas agrícolas.

A Fazenda é voltada para agricultura. O sítio possui um tanque para irrigação e o principal cultivo local é o de tomates.

Não foi observado áreas subutilizadas no interior da propriedade.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14020000472/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 16,8499 ha, no Sítio do Tamanduá. A intervenção tem como objetivo implantar a pastagem para pecuária

O Plano de Utilização Pretendido (PUP) apresentado junto ao processo contém um inventário florestal realizado na área de intervenção. O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual simples, alocou em campo 7 parcelas amostrais retangulares de 10 por 50 metros. A fórmula volumétrica empregada foi $VTcc = 0,000066 \times DAP^{2,47593} \times Ht^{0,300022}$.

Inicialmente, cumpre destacar, que as amostras registraram dois indivíduos de Pequi, porém a áreas apresenta grande número de exemplares da espécie. Devido a legislação vigente, Lei Estadual nº 20.308/ 2012, espécies imunes a corte, como o Pequi, só poderão ser suprimidas em caso de utilidade pública ou interesse social (art. 2). Dessa forma, os Pequizeiro não poderão ser suprimidos para o uso pretendido, assim, faz-se necessário a identificação em campo de todos os exemplares de Pequizeiro. Um senso da espécie. Nenhum estudo específico para Pequis foi apresentado.

Na coordenada UTM 23 k X: 700989 / Y: 8041593 a APP da propriedade possui área de cultivo agrícola de 0,7 ha. A Lei Estadual nº 20.922/2013, no art. 16 permite a continuidade de atividade agrossilvipastoris em área rural consolidada, porém, o parágrafo 15 veta, para estes casos, a conversão de nova área para uso alternativo do solo.

O inventário apresentado possui erro amostral de 7,201 %, erro aceito pela legislação vigente. Na conferência do estudo foram aferidas as parcelas 1 e 4. Na aferição das parcelas todas os indivíduos com DAP superior a 5 cm foram remedidos e os valores volumétricos encontrados foram de 1,13 m³ para a parcela 1 e 0,48 m³ para a parcela 4. Entretanto, os volumes encontrados para as parcelas no momento da vistoria são diferentes dos apresentados no estudo. As diferenças encontradas entre os volumes do inventário e o da conferência foram de 69% para a parcela 1 e 30,85% para a parcela 4. O volume estimado, através da leitura das parcelas na vistoria, encontra-se fora do intervalo de confiança

apresentado no estudo e ultrapassa o erro esperado de 10% para uma probabilidade de 90%, como definido pela Resolução Conjunta nº 1.905/2013. Desta forma, reprovasse o inventário florestal apresentado. Identificada a inconsistência do inventário florestal, com a impossibilidade de estimar o rendimento volumétrico da área a ser explorada, encerra-se a análise do processo.

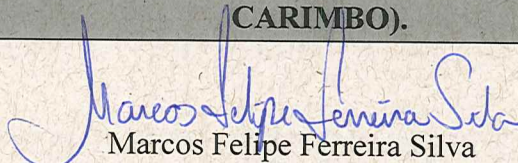
Considerando, que o PUP não informa o quantitativo de Pequis que ocorre na área de intervenção. Considerando, que a propriedade faz uso alternativo do solo em APP. Considerando, que o inventário florestal foi reprovado. Desta forma, em virtude dos fatos, o processo será indeferido.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 16,8499 ha, no Sítio Tamanduá, de interesse Paulo Sérgio Ferreira de Quadros.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autô de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

22/08/2018

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção.



Foto 02: Área de intervenção.



Foto 03: Reserva legal.

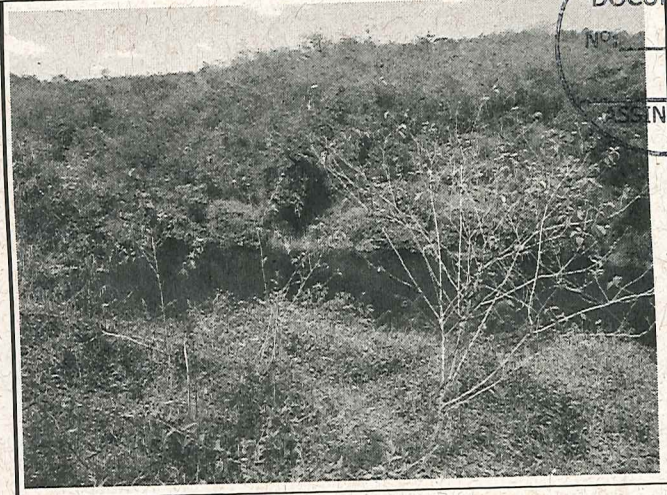


Foto 04: Rio Araçuaí.



Foto 05: Área agrícola em APP.



Foto 06: App com uso alternativo do solo..



CONTROLE PROCESSUAL Nº 342/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14020000472/19

Requerente: Paulo Sergio Ferreira de Quadros

CPF: 037.940.366-89

Imóvel da Intervenção: Sítio do Tamanduá

Município: Carbonita/MG

Objeto:

1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 16,8499 há.

Área do Imóvel Rural: 49,3611 há.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva MASP: 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.37/75)
- Inventário Florestal – (fls.37/75)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 16,8499 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária com implantação de pastagem.

O imóvel de denominação “Sítio do Tamanduá” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Carbonita/MG e possui uma área de 49,3611 há correspondentes a 1,234



módulos fiscais de 40 há cada. A propriedade é de Paulo Sérgio Ferreira de Quadros consoante a declaração de posse às fls.25.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, com vegetação nativa do campo cerrado como mostra a plataforma IDE.

Cabe ressaltar que, consoante o Parecer Único – Anexo III de fls.83/85, a área da intervenção pretendida pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha sendo sub-bacia do Rio Araçuaí, e ainda apresenta áreas antropizadas com agricultura- plantação de tomate, não havendo, no entanto, áreas subutilizadas. Em vistoria, observou grande número de exemplares de Pequi, embora no Inventário Florestal tenha registrado apenas 02 indivíduos de Pequi.

Ressalta-se, por fim, que na propriedade existe área de preservação permanente o qual possui culturas agrícolas.

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e parecer que instruem o presente processo, nota-se no Parecer Único – Anexo III, de fls.83/85, que a área de intervenção ambiental requerida está localizada no Bioma Mata Cerrado, além de possuir área superior a 10 ha. Sendo assim, nos termos do artigo 28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 é indispensável a apresentação do Inventário Florestal. Senão vejamos:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Ademais, é necessário que o Inventário Florestal apresentado esteja adequado ao que preceitua a legislação vigente. Nesse sentido, os anexos II e III da legislação supra, estipula



que um Inventário florestal apresente um erro de amostragem admissível de até 10% (dez por cento) para uma probabilidade ao nível de 90% (noventa por cento). Cumpre observar que foi informado no inventário florestal que o erro amostral referente à área de 16,8499 há, requerida para a intervenção é de 7,201%.

Não obstante, tenha sido apresentado inventário florestal, em análise técnica verificou-se que ele não está adequado ao que exige a legislação atinente, haja vista que o Analista Ambiental ao conferir as parcelas, percebeu diferença de 69% para a parcela 01 e 30,85% para a parcela 04, estando portanto, o volume estimado fora do intervalo de confiança.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, o inventário florestal apresentado não atende a legislação vigente, não podendo assim, subsidiar a autorização da intervenção pretendida neste processo administrativo, pelo órgão ambiental.

Ademais, observou-se que na propriedade já existe uso Alternativo do Solo em APP, não podendo portanto, segundo o Art. 16 §15 da lei 20.922/13, ser autorizadas novas áreas para uso alternativo do solo.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 estabelece que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, conclui-se que o Inventário Florestal apresentando não atendeu as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida,

Considerando, a vedação do artigo 16 §15 da lei estadual 20.922/13, que veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo,

Dessa forma, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o **INDEFERIMENTO** da intervenção ambiental pretendida.

Cumpre informar, que o requerente recolheu a Taxa Florestal fls. 04, no valor de R\$1.385,09, tendo em vista o art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 26 de agosto de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo dos Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP 14607923 OAB/MG 142.138